



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 441/X/3.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

INICIATIVA: Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (AEFPCEUP)

ASSUNTO: *Pretendem que seja criada legislação específica no sentido de adequar os concursos para a Administração Pública às novas exigências introduzidas pelo Processo de Bolonha (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e Diploma Europeu de Psicologia).*

1. A presente petição, em nome colectivo, deu entrada na Assembleia da República através do sistema de recepção electrónica de petições, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. A peticionária, a Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, representada pela sua presidente, Ana Raquel Vieira Teixeira, vem solicitar à Assembleia da República que seja criada legislação específica no sentido de adequar os concursos para a Administração Pública às novas exigências introduzidas pelo Processo de Bolonha, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que “*Aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º e 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), bem como o disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior)*”, fazendo igualmente referência ao Diploma Europeu de Psicologia (EuroPsy), o qual ainda não pode ser obtido em todos os países europeus e será experimentado em seis países membros da União Europeia (Finlândia, Alemanha, Hungria, Itália, Espanha e Reino Unido).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3. O texto da Petição é o seguinte:

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Nós, abaixo-assinados, psicólogos, estudantes de Psicologia e outros cidadãos identificados com as preocupações dos psicólogos vimos, por este meio, alertar para a necessidade de adequação dos concursos para Administração Pública às novas exigências implementadas pelo Tratado de Bolonha, dos graus académicos reformulados pelo Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março, e pelo Diploma Europeu de Psicologia. Segundo o Diploma Europeu de Psicologia, aprovado pelo Parlamento Europeu em Junho de 2005, o psicólogo é "uma pessoa que tenha completado com sucesso a formação académica em Psicologia numa universidade ou instituição equivalente e preencha outros requisitos determinados pela lei nacional relativamente ao título ou qualificação de psicólogo. A formação frequentada tem que ter a duração equivalente a pelo menos cinco anos (300 ECTS) e cumprir as especificações que vão de encontro às especificações do Apêndice II". Este apêndice reforça que "o master ou grau equivalente conseguido após 5 anos de estudo (300 ECTS) é considerado como qualificação básica para iniciar a prática de Psicologia". Assim, ao abrigo do art.52º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei nº43/90 de 10 de Agosto, com as subseqüentes alterações, vêm os signatários solicitar que a Assembleia da República desenvolva os esforços legislativos necessários a garantir que a qualificação mínima para acesso à carreira de psicólogo seja o grau académico de Mestre, sob pena de descredibilização da profissão, diminuição da qualidade dos serviços prestados e da desconformidade em relação às práticas internacionais estabelecidas nesta matéria.

4. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.

Palácio de S. Bento, 21 de Abril de 2008.

A Assessora,

Susana Fazenda

Susana Fazenda